

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUO AVALANCHE AZUL**

Matrícula da PJ¹: **093245-290564**

CNPJ¹: **53.071.884/0001-31**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **13** de **fevereiro** de 202**6**

ALEXSANDRE TAVARES DE
SANTANA:09604467700

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRE TAVARES DE
SANTANA:09604467700
Dados: 2026.02.13 09:04:35
-03'00'

Alexsandre Tavares de Santana
Contador
CRC-RJ 125420/O-0

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

INSTITUTO AVALANCHE AZUL

CNPJ: 53.071.884/0001-31

DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO AVALANCHE AZUL
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AVALANCHE AZUL.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA.

ARTIGO 1º - **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL** é uma associação, sem fins econômicos, fundada em 01/12/2023.

Parágrafo primeiro – **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL** terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo segundo – **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL** reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DA SEDE

ARTIGO 2º - **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL** terá sua sede praia do Zumbi, nº 00028, sala, Bairro: Zumbi Rio de Janeiro/Rj, cep: 21.930-155

Parágrafo primeiro: **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL** terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.



1



CAPÍTULO III – DO OBJETO.

ARTIGO 3º - **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL** tem como objeto:

- (I) Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional, cultural e esportivo, inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento.
- (II) Favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidade carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;
- (III) Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**;
- (IV) Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.

Parágrafo Primeiro – Os objetos do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, poderão ser realizados através de convênios ou auxílio financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – Na Consecução dos seus objetos, **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL** elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Parágrafo Terceiro – No desenvolvimento de suas atividades, **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL** – se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros.



Parágrafo Quinto – **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social, bem como não transferir a terceiros, públicos ou privados, os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, em caso de prestação de serviços com ou sem cessão de mão de obra

Parágrafo Sexto – **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, no desenvolvimento de suas atividades, deverá garantir gratuidade aos seus usuários em todos os serviços, programas, projetos e benefícios, na busca da defesa dos direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, conforme previsto no Artigo 7º, Inciso III da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º - O INSTITUTO AVALANCHE AZUL é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- (I) Associados Fundadores;
- (II) Associados Beneméritos;
- (III) Associados.

Parágrafo Primeiro – São Associados Fundadores aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**. Os Associados fundadores se comprometem a enviar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, dentro das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo – São Associados Beneméritos: (I) as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela



Assembleia Geral; ou (II) foram posteriormente admitidos nos termos do parágrafo Terceiro, abaixo.

Parágrafo Terceiro – Serão admitidas como Associados Beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas que cumpram todos os requisitos exigidos neste estatuto conforme seção 2 artigo 5 e que tenham realizados grandes feitos ou contribuições para o desenvolvimento e crescimento do Instituto e aprovado por sistema de votação por maioria simples em assembleia.

Parágrafo Terceiro.1 – Serão admitidas como Associados às pessoas físicas ou jurídicas que cumpram todos os requisitos exigidos neste estatuto conforme seção 2 artigo 5.

Parágrafo Quarto – Cada Associado fundador terá direito a um voto com peso x 5 nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos terão direito a um voto com peso x 1 e os associados terão direito a votos indiretos através da comissão de atletas.

Parágrafo Quarto.1 – A comissão de atletas formada por um terço da Assembleia Geral terá direito a um voto com peso x 1 para cada membro eleito.

Parágrafo Quinto – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao **INSTITUTO AVALANCHE AZUL** se dará mediante assinatura de termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

Parágrafo Sexto - **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

Parágrafo Sétimo – Os sócios, dirigentes estatutários ou não, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, exceto em caso de dolo, fraude ou simulação para “obrigações fiscais”, conforme exigido pela Lei Complementar n. 187/2021.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO.

ARTIGO 5º - São critérios para admissão do associado:

- (I) Possuir conduta ilibada
- (II) Vontade de prestar serviços assistenciais; e
- (III) Não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.

Parágrafo único – Serão formalmente excluídos da associação aqueles associados que descumprirem qualquer um dos itens citados neste artigo.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**:

- (I) Participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela associação, obedecidas às características de cada uma;
- (II) Acessar documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade; e
- (III) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta, observado, contudo, o disposto no parágrafo quarto do artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, conforme mencionado no inciso (II) deste artigo, deverão ser publicados na íntegra por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados do INSTITUTO AVALANCHE AZUL.

- (I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções dos órgãos da associação;
- (II) Zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito; e
- (III) Estar em dia com suas obrigações para com o **INSTITUTO AVALANCHE AZUL.**

SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO.

ARTIGO 8º - A exclusão do associado, por decisão da Assembleia Geral, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso.

ARTIGO 9º - Extingue-se a qualidade de Associado:

- (I) Por morte;
- (II) Por exclusão voluntária devidamente formalizada; ou
- (III) Por exclusão na forma do artigo anterior; e
- (IV) Pôr na justiça **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL.**

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO AVALANCHE AZUL.

ARTIGO 10 – São órgãos do INSTITUTO AVALANCHE AZUL.

- (I) Assembleia Geral
- (II) Diretoria;
- (III) Conselho Fiscal; e
- (IV) Diretoria técnica, a ser ocupada pelo Presidente da comissão de atletas nos termos do Artigo 22 do Estatuto Social.
- (V) Comissão de atletas



Parágrafo Primeiro – **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral e/ou a Diretoria do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, por deliberação dos seus membros nos termos deste Estatuto, poderão criar comitês que entendam necessários para o melhor desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral é órgão superior do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.

ARTIGO 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (I) Alterar o Estatuto Social;
- (II) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da diretoria, observadas as disposições do Artigo 16 deste Estatuto;
- (III) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Artigo 19 deste Estatuto;
- (IV) Tomar, anualmente as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (V) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.
- (VI) Deliberar sobre a dissolução e liquidação do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.
- (VII) Deliberar sobre admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores, Associados Beneméritos e Associados;
- (VIII) Deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;
- (IX) Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.
- (X) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto



ARTIGO 13 – A Assembleia Geral será convocada pelo diretor-presidente ou por requerimento encaminhado à diretoria com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados Fundadores.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, através de edital publicado nas mídias sociais do instituto avalanche Azul e fixado em papel impresso na sede do instituto e em duas publicações em jornal de grande circulação com um prazo de antecedência de 5 (cinco) dias corridos. Contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando a Assembleia, será encaminhada uma segunda convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerado regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Associados Fundadores, Beneméritos e Associados votantes do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados fundadores, beneméritos e Associados votantes, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, exceto para casos em que a legislação aplicável determinar quórum de instalação superior.

ARTIGO 14 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor-presidente ou, em sua ausência, a um Associado Fundador ou Benemérito a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

ARTIGO 15 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em brancos, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

ARTIGO 16 – A administração do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL** caberá a uma diretoria composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor – Presidente, um Diretor – Financeiro, Diretor Administrativo e facultativamente, por um Diretor – Cultural, Diretor de Responsabilidade Social e Diretor de Captação de Recursos.



Parágrafo Primeiro – O mandato dos diretores será de 4 (quatro) anos e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos, não podendo ultrapassar o período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – O diretor – Presidente somente poderá ser reeleito uma única vez consecutiva, pelo mesmo prazo do mandato. Os demais Diretores poderão ser reeleitos, sem restrição.

Parágrafo Terceiro – É vedada a eleição para o cargo de Diretor-Presidente cujo mandato tenha se extinguido, nos termos do Parágrafo segundo acima, de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou por afins, até segundo grau ou por afinidade, do Diretor-Presidente, imediatamente após o término do seu mandato.

Parágrafo Quarto – Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, em especial o Artigo 18, abaixo, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar o **INSTITUTO AVALANCHE AZUL** judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo quinto – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente; o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Financeiro.

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância dos cargos de Diretora-presidente, Diretores-financeiro e Diretor-administrativo, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto. No caso de vacância dos cargos de Diretor – Cultural, Diretor de Responsabilidade Social e Diretor de Captação de Recursos, os demais membros da Diretoria assumirão as atividades que lhe competem.

Parágrafo Sétimo – Compete ao Diretor-Presidente:

- (I) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e regimentos internos do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**;
- (II) Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;
- (III) Indicar à Assembleia Geral os nomes dos Diretores que deverão ser eleitos;
- (IV) Admitir e demitir empregados;
- (V) Representar o **INSTITUTO AVALANCHE AZUL** em congressos eventos relacionados com os seus objetos ou credenciar representantes;
- (VI) O voto de desempate nas deliberações da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – Compete ao Diretor-Financeiro:

- (I) Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;

- (II) Organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades financeiras do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.
- (III) Fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo nono – Compete ao Diretor-Administrativo:

- (I) Organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades administrativas do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.
- (II) Manter atualizada a agenda de serviços e de programação do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.
- (III) Coordenar o recebimento de contribuições e de doações de qualquer espécie;
- (IV) Efetuar despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Financeiro.

Parágrafo décimo – Compete ao Diretor de captação de Recursos:

- (I) Manter controle e cadastro das entidades públicas e privadas com as quais o **INSTITUTO AVALANCHE AZUL** mantenha parcerias e convênios;
- (II) Buscar assegurar a manutenção dos atuais convênios e parcerias, bem como captar novos recursos para o **INSTITUTO AVALANCHE AZUL** através de celebração de novos convênios, parcerias e contratos.

Parágrafo Décimo-Primeiro – Compete ao Diretor-Cultural;

- (I) Organizar e coordenar a realização de eventos de caráter cultural, educacional ou recreativo nas unidades e dependências do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**; e
- (II) Organizar e coordenar passeios de caráter cultural, educacional ou recreativo com as crianças e adolescentes participantes dos projetos sociais do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, como a ida a parques, teatros, shows, cinemas, circos e etc.

Parágrafo Décimo-Segundo – Compete ao Diretor de Responsabilidade Social:

- (I) Organizar e coordenar as ações de Responsabilidade Social do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, em todos os seus programas; e
- (II) Representar o **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, em eventos, grupos de debate, conselhos e demais órgãos voltados para atenção social.

ARTIGO 17 - A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente e/ou Diretor-Financeiro.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria dos votos, não computados os votos em branco, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 18 – O **INSTITUTO AVALANCHE AZUL** será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante o **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recurso financeiros do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, Recursos, isoladamente ou pelo Diretor-Administrativo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do parágrafo desta Cláusula.

Parágrafo único – As procurações outorgadas pelo **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Financeiro, isoladamente. O instrumento de mandato deverá definir, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 – O **INSTITUTO AVALANCHE AZUL** terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, de forma autônoma e independente dos demais órgãos.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.

ARTIGO 20 – Compete ao conselho Fiscal:

- (I) Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- (II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, emitindo parecer para a Assembleia

Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;

- (III) Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- (IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- (V) Receber, processar e responder às solicitações do público em geral relacionados à gestão do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.

ARTIGO 21 – Os membros do Conselho Fiscal deverão observar os termos e condições estabelecidos no regimento interno do conselho fiscal, que tem por finalidade definir as regras de funcionamento do conselho fiscal e as principais responsabilidades e atribuições dos seus membros.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO DE ATLETAS

ARTIGO 22 – **O INSTITUTO AVALANCHE AZUL** terá uma comissão de Atletas composta por $\frac{1}{3}$ (Um terço) dos membros efetivos da Assembleia Geral, eleita por seus pares, sendo o presidente desta comissão nomeado como Presidente da Comissão de Atletas, com direito a um voto nas Assembleias Gerais do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.

Parágrafo Primeiro – A comissão de Atletas funcionará em caráter permanente, de forma autônoma e independente dos demais órgãos.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros da comissão de Atletas será de 3 (três) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros da Comissão de Atletas poderão ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro – os membros da Comissão de Atletas somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.

Parágrafo Quarto – A comissão de Atletas será regida por Regimento Interno Específica a ser aprovado pela Diretoria do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, observados os parágrafos a seguir.

Parágrafo Quinto – A Comissão de Atletas irá assessorar a Diretoria do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, e reunir-se-á sempre que convocada pelos seus membros ou pela Diretoria.

Parágrafo Sexto – O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

Parágrafo Sétimo – Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar o regimento interno específico, em especial os requisitos de elegibilidade.

CAPÍTULO X – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 23 – Constituem receitas do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**:

- (I) As contribuições dos Associados;
- (II) As subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais (estrangeiras); e
- (III) Os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens gerais.

ARTIGO 24 – O patrimônio social do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 25 – O exercício social do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, começará 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII – DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - Com base neste Estatuto Social, o processo eleitoral para a eleição da Diretoria (incluindo o cargo de Diretor-Presidente) é de competência da Assembleia Geral. Este processo eleitoral está organizado em 3 fases:

Parágrafo primeiro: Fase 1: Preparação e Convocação

1. Iniciativa (Art. 13)

A Assembleia Geral Ordinária (AGO), reunir-se-á de quatro em quatro anos para a eleição da Diretoria;

Deverá ser convocada por:

- O Diretor-Presidente (atuante).
- Dois terços da Assembleia Geral

Parágrafo segundo: 2. Prazo, Duração do Mandato e Restrições (Art. 16, § 1º e § 2º)



- **Mandato:** A Diretoria será eleita para um período de 4 (quatro) anos.
- **Reeleição Presidencial:** O Diretor-Presidente só poderá ser reeleito uma única vez consecutiva.
- **Restrição de Parentesco:** É vedada a eleição de cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, do Diretor-Presidente cujo mandato tenha se extinguido imediatamente após o término do seu mandato.

Parágrafo terceiro: Convocação e Publicidade (Art. 13, § 1º)

A convocação da AGE far-se-á por escrito, através de edital contendo o local, a ordem do dia (Eleição da Diretoria), a data e a hora da Assembleia. O edital deve ser publicado COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA por:

- Duas Publicações em Jornais de Grande Circulação;
- Mídias sociais do Instituto.
- Fixação em papel impresso na sede do Instituto.

ARTIGO 27: Candidaturas e Elegibilidade:

Parágrafo Primeiro: Composição da Chapa e Prazo de Inscrições: (Art. 16)

As chapas candidatas devem ser registradas com até 60 dias que antecedem a data das eleições e precisam obrigatoriamente indicar os nomes para, no mínimo, 3 (três) cargos:

- Diretor-Presidente (Candidato principal)
- Diretor-Financeiro
- Diretor-Administrativo

Podem, opcionalmente, incluir candidatos para: Diretor-Cultural, Diretor de Responsabilidade Social e Diretor de Captação de Recursos.

Parágrafo Segundo: 5. Requisitos de Elegibilidade (Art. 5º)

Todos os candidatos a Diretores devem atender aos critérios de admissão de Associado:

- Ser Associado Fundador ou Associado Benemérito.
- Ter conduta ilibada.
- Vontade de prestar serviços assistenciais.
- Não possuir restrições civis ou penais em sentença transitada em julgado.
- Não possuir restrições específicas para o Presidente (reeleição e parentesco).

Artigo 28: Instalação da AGO e Votação:



Parágrafo primeiro: Quórum de Instalação (Art. 13, § 3º)

A Assembleia Geral Ordinária deverá ser instalada conforme o seguinte quórum:

- 1ª Convocação: Maioria absoluta (50% + 1) dos Associados votantes (Fundadores, Beneméritos e membros da Comissão de Atletas).
- 2ª Convocação: Com qualquer número de Associados votantes.

Parágrafo segundo: Mesa Diretora da Assembleia (Art. 14)

Os trabalhos serão dirigidos por uma Mesa composta por:

- Presidente da Assembleia: O Diretor-Presidente (atuante) ou, em sua ausência, um Associado Fundador ou Benemérito indicado pela Assembleia Geral.
- Secretário: Escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Terceiro: Dos Direitos e Peso dos Votos (Art. 4º, § 4º e § 4º.1)

A votação será ponderada, conforme a categoria do Associado:

| Categoria do Associado | Direito de Voto | Peso do Voto |

| Associados Fundadores | Direto | 1 x 5 | Para cada Associado;

| Associados Beneméritos | Direto | 1 x 2 | Para cada Associado;

| Associados (Regulares) | Indireto (através da Comissão de Atletas) | 1 x 1 para cada membro eleito da Comissão.

Parágrafo quarto: Da Deliberação e Resultado (Art. 15)

A eleição será decidida por:

- Maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco.
 - (Exemplo: Se a soma total dos votos ponderados válidos for 100, a chapa vencedora precisa de no mínimo 51 votos).

Artigo 29 - Posse da Diretoria Eleita;

Parágrafo primeiro: Investidura



A chapa eleita será investida em seus cargos após a proclamação do resultado, iniciando o mandato de 4 (quatro) anos, conforme o disposto no Artigo 16, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo segundo: Registro em Ata;

Todo o processo, desde a instalação da mesa até a proclamação do resultado, deverá ser formalmente registrado em Ata da Assembleia Geral Ordinária, que será assinada pelos participantes da mesa e pelos Associados que desejarem.

CAPÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO

ARTIGO 30 – Além dos casos previstos em legislação aplicável, o **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, o eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo, e respeitadas às doações condicionais, será destinado a uma entidade beneficente certificada ou pública, para plena conformidade com a lei complementar n.º 187/2021, ou órgão que venha a substituí-lo, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XIV– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 31 – O **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

ARTIGO 32 – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, deverá:

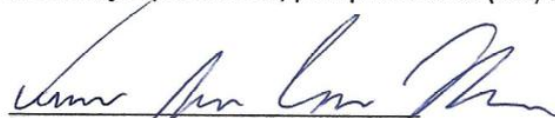
- (I) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com registro “em gratuidade, de forma segregada”, atendendo a Lei Complementar n.º 187/2021;
- (II) Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de instrumentos de acordo conforme previstos na legislação aplicável;



- (III) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem públicas recebidos pelo **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.;
- (IV) Garantir o acesso irrestrito dos Associados do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, aos documentos e informações relativos à prestação de contas do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, bem como aqueles relacionados à sua gestão, os quais deverão ser divulgados através do website do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**;
- (V) Informar ao público em geral, caso solicitado, a destinação dos recursos e bens recebidos pelo **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, com indicação dos (as) instrumento de formalização dos acordos; (b) valores recebidos pelo **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**; (c) prazo de vigência do instrumento; e (d) pessoa física ou pessoa jurídica que celebrou o instrumento com o **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**;
- (VI) Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária dos recursos e bens recebidos pelo **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**;
- (VII) Publicar o balanço financeiro do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, para acompanhamento do público em geral da gestão do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**;
- (VIII) Garantir que o conselho fiscal do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, receba, processe e responda às solicitações do público em geral relacionados à gestão do **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**.

ARTIGO 33 – O **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento, do público em geral, da sua gestão.

ARTIGO 34 – O **INSTITUTO AVALANCHE AZUL**, conservará os documentos que comprovem a origem e registro de recursos e atos/operações que impliquem modificação patrimonial, pelo prazo de 10 (dez) anos.



Vinicius Augusto Cardoso Monteiro
CPF 122.854.527-80
Diretor-Presidente



Mauro da Costa Ramos
CPF 736.273.057-87
Diretor-Administrativo

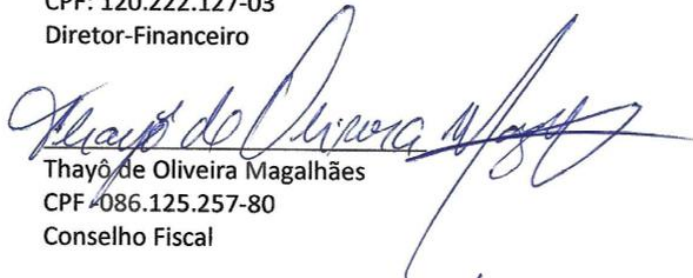




Gustavo Processy de Freitas

CPF: 120.222.127-03

Diretor-Financeiro



Thayô de Oliveira Magalhães

CPF: 086.125.257-80

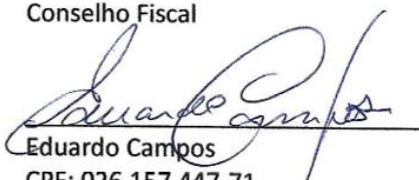
Conselho Fiscal



Edivan Martins Brandão

CPF: 118.634.117-20

Conselho Fiscal



Eduardo Campos

CPF: 026.157.447-71

Conselho Fiscal

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-290564

3202509200512059 24/03/2026

Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

Selo: EEVL54635 FLQ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado

